



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 950/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Marquinho para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º: Para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, serão devidos aos Agentes Políticos Municipais subsídios mensais nos seguintes valores:

I – PREFEITO MUNICIPAL: R\$ 20.742,00 (Vinte mil, setecentos e quarenta e dois reais);

II – VICE – PREFEITO: R\$ 10.371,00 (Dez mil trezentos e setenta e um reais);

III – SECRETARIOS MUNICIPAIS: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais serão equiparados aos agentes políticos para efeito de remuneração, observado o disposto no §4.º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º: O Vice-Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os subsídios fixados nos Incisos I ou III do Art. 1.º, respectivamente.

Art. 3º: Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2024.



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal